

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 06/11/2023
A. Soares
Presidente

PARECER Nº 024/2023

A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 13h30 do dia 06 de novembro de 2023, tendo neste ínterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre Parecer Prévio nº 42/2023 - PP referente às contas anuais de Governo do Exercício 2022, do Prefeito Olírio Oliveira dos Santos (01/01/2022 a 20/11/2022) e Valdivino Mendes dos Santos (21/11/2022 a 31/12/2022).

Após feito as devidas análises do Parecer Prévio Favorável, o Relator Vereador **Valdirlei Aparecido Vaz** concluiu que o Tribunal de Contas Estadual é o órgão de apoio à Câmara de Vereadores para análise das contas de gestão, razão pelo qual a expertise do referido tribunal não merece *a priori* qualquer contestação, até porque houve o acompanhamento pelo Ministério Público de Contas, que atua *custus legis e prosocietate*, contudo se faz necessário a determinação ao Exmo Sr. Prefeito Municipal que:

- 1) faça constar, expressamente, na Lei Orçamentária Anual, o valor referente ao Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social (item 3.1.3 do relatório preliminar);
- 2) nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual (item 3.1.2 do relatório preliminar);
- 3) efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência dos relatórios e Demonstrações Contábeis (item 3.1.3.1 do relatório preliminar);
- 4) efetue os registros contábeis das receitas provenientes das transferências constitucionais e legais de forma a garantir a consistência dos relatórios e Demonstrações Contábeis. (item 4.1.1.1 do relatório preliminar);

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTARIO.

5) verifique e controle, por fonte, os saldos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essas fontes de financiamento (item 3.1.3.1 do relatório preliminar);

6) garanta a existência de prévia autorização legislativa e edição de decreto municipal correspondente quando da abertura de créditos adicionais (item 3.1.3.1 do relatório preliminar);

7) verifique e controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar de todas as fontes (item 5.2.1.1 do relatório preliminar);

8) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento (item 7.1 do relatório preliminar);

9) observe o prazo estabelecido no § 1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT para envio das Contas Anuais de Governo ao TCE/MT (item 8.1 do relatório preliminar);

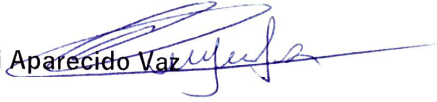
10) garanta a fidedignidade entre as informações encaminhadas no Aplic e as contidas em suas Demonstrações Contábeis.

Assim nos termos dos arts. 210, 211 e 212 do Regimento Interno, sou pela manutenção do Parecer Prévio Favorável emanado pelo e. Tribunal de Contas deste Estado consistente as contas de Governo do Sr. Prefeito Municipal, exercício 2022, porém que seja determinado ao Exmo Prefeito Municipal em exercício o cumprimento dos itens 1 a 10 retro mencionado, sob pena das contas futuras serem reprovadas por essa Casa de Leis.

Nada mais havendo, sou de Parecer favorável à aprovação do referido Parecer.

É O VOTO DO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTARIO.


Valdirlei Aparecido Var

Relator

Dada a palavra a Vereador membro **Jose Carlos Batista**, assim se manifestou:

Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.


Jose Carlos Batista

Membro

A Presidente Vereadora **Fabiane Dias Ferreira**, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DA PRESIDENTE


Fabiane Dias Ferreira

Presidente

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão por unanimidade, segue para apreciação em plenário. É o Parecer.